

Audiência Pública
Câmara dos Deputados
11/07/2012



Confederação Nacional de Municípios - CNM

Situação da propriedade dos ativos de iluminação pública

Estado	Ativos c/ a distribuidora
Amapá	22
Amazonas	62
Ceará	182
Minas Gerais	841
Paraná	180
Pernambuco	183
São Paulo	546

- TOTAL: 2.016
- Dados da ANEEL

Iluminação Pública



Importante:

Os Municípios localizados nos demais Estados são de fato proprietários dos ativos de iluminação pública ou somente são responsáveis pela manutenção?

Existe contratos que repassam a propriedade para tais Municípios?

Resolução 414 - ANEEL



Resumo:

O art. 218 foi introduzido na Resolução Normativa 414/2010 sem que a ANEEL discutisse o tema com os Municípios.

Destaca-se que a Agência se reuniu com Departamento Nacional de Defesa do Consumidor e o Ministério Público Federal para discutir a proposta de alteração da resolução.

No entanto, no que se refere ao art. 218, ignorou os maiores interessados: os MUNICÍPIOS, seus PREFEITOS e POPULAÇÃO.

Por esta razão, a CNM, juntamente com outros interessados, passou a requerer providências da ANEEL.

Resultado: Audiência Pública nº. 049/2011 com sessões presenciais em Belo Horizonte, São Paulo, Recife e Manaus.

REALIDADE NA MAIORIA DOS MUNICÍPIOS:

- são de pequeno porte;
- falta equipe técnica e recursos para realizar a manutenção das redes de iluminação pública;
- faltará recursos para custear os valores referente a perdas técnicas dos ramais, após a mudança da localização do ponto de entrega;
- muitos terão que instituir ou aumentar o valor da CIP.

Justificativa da ANEEL para a transferência:

- Art. 30 da Constituição Federal – que trata sobre os serviços de interesse local;
- Art. 149A – trata sobre a CIP.

Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - CIP

O art. 149A prevê que os Municípios poderão instituir a CIP, ou seja, **trata-se de uma faculdade** e não de uma receita permanente tal como o IPTU, ITR, ITBI, ISS etc...

Assim, essa não deve ser a justificativa referente a fonte de custeio para que os ativos de iluminação sejam transferidos aos Municípios.

Ademais, em Municípios que possuem a contribuição, o valor arrecadado é insuficiente para cobrir os custos com a manutenção cobrindo apenas o consumo.

PESQUISA CNM:

Realizada em 2011

- **Municípios contatados: 5.563**
- **Municípios que responderam ao questionário: 3.401 (61,1%)**

Amostra significativa pois com exceção dos estados do Rio de Janeiro e Amapá, todas as unidades da federação tiveram pesquisadas no mínimo 40% de suas cidades.

PRINCIPAIS ASPECTOS



- A maioria dos Municípios que cobram efetivamente a CIP são os que possuem mais de 20.000 habitantes;
- A maioria dos Municípios ainda tem o serviço de manutenção de iluminação pública prestado pelas distribuidoras;
- A maioria concede isenções e descontos para a população de baixa renda e consumidor rural;
- A maioria ainda não foi acionada pelas Distribuidoras para receber os ativos de iluminação pública.

PROPOSTAS CONGRESSO



- **PL 2116/2011** – Autoria: Deputado Leopoldo Meyer (PSB/PR)

Proposta: A proposta é que a Eletrobrás destine anualmente aos Municípios parte dos recursos que arrecada com Reversa Global de Reversão (RGR), em percentual a ser estabelecido em regulamento, observado o mínimo de 15% (quinze por cento), com vistas ao custeio da manutenção das redes de iluminação pública

Tramitação: Comissão de Minas e Energia

- **PDC 311/2011** – Autoria: Deputado Ademir Camilo (PSD/MG)

Proposta: Sustar o art. 218 da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL

Tramitação: Comissão de Minas e Energia e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

- **PDC 472/2011** – Autoria: Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)

Proposta: Sustar o art. 218 da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL

Tramitação: Apensado ao PDC 311/2011.

PROPOSTAS DA CNM



Apresentadas no período de contribuição da 49ª audiência pública da ANEEL.

O IDEAL:

- Revogação do art. 218 da Resolução Normativa nº. 414/2010;
- Alteração do art. 21 da Resolução Normativa 414/2010, visto que responsabiliza o Município pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

Na impossibilidade de se revogar o art. 218 da Resolução:

- Seja facultado ao Poder Público Municipal receber os ativos de iluminação pública;
- Previsão na Resolução de que distribuidoras repassem os ativos de iluminação pública em perfeitas condições de uso;
- Ampliação do prazo de transferência para 2014 (período em que ocorrerá a próxima revisão tarifária);
- Conceito do que são os ativos de iluminação pública;
- Retirar das faturas dos Municípios o valor inerente à manutenção de iluminação pública;
- Obrigatoriedade de medidores em todos os pontos de iluminação pública.

RESULTADO

Município forte. Brasil forte.



Decisão da ANEEL:

- Prorrogação do prazo para a transferência até o dia 31 de janeiro de 2014. (Resolução Normativa nº. 482/2012).

- Ainda que a ANEEL tenha determinado que o prazo para a transferência é até 31 de janeiro de 2014 as distribuidoras estão encaminhando contratos de repasse dos ativos de iluminação pública para os Municípios;
- A CELPE (São Paulo) está se recusando a instalar novos pontos de iluminação pública enquanto os Municípios não se tornarem responsáveis pelos ativos;
- Estão sendo encaminhado aos Municípios contratos unilaterais, onde as distribuidoras alegam que é determinação da ANEEL o que não é verdade.

Muito Obrigada!

Vanessa Rezende

(61) 2101-6068

vanessa@cnm.org.br

